

ajuizados a partir de 29 de agosto de 2017, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em conformidade com as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017.”

Art. 2º Fica suspensa, no período de 1º a 31 de julho de 2017, a eficácia do art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 139, de 24 de maio de 2017, que determina o ajuizamento, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, das ações originárias de competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o ajuizamento de ações originárias de competência da SBDI-2 será realizado pelos meios disponíveis para o sistema legado.

Art. 3º A retomada do ajuizamento de ações pelo PJe na SBDI-2 ocorrerá no dia 1º de agosto de 2017.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho